



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 5.236/PMMA/2021.

**“REGULAMENTA A CEDÊNCIA DO (A)
SERVIDOR (A) ADRIANA RAQUEL
TAVARES PARA O MUNICÍPIO DE
MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ
ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI Nº. 975/PMMA/2010,
CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 014/GAB/PMR/21 DE 18 DE
JANEIRO DE 2021,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada a Cedência da servidora efetivo do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **ADRIANA RAQUEL TAVARES**, brasileira, casada, Auxiliar Administrativo 40 (quarenta) horas semanal, matrícula nº. 8231, residente e domiciliada neste Município, para o Município de Ministro Andreazza-RO, pelo período de 01/01/2021 até 31/12/2021, Com ônus para o cessionário.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos há 01 de janeiro de 2021.

Ministro Andreazza/RO., 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 21/01/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003